



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 776

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Editais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos

CNPJ 18.771.238/0001-86

Praça Bom Jesus, 99 - Centro

Telefone: (31) 3712-7582

Site: www.matozinhos.mg.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos

CNPJ 20.229.423/0001-95

Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro

Telefone: (31) 3712-1169

Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 776

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.593, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem - PCPE -, para os servidores efetivos e contratados decorrente de contratações temporárias ocupantes dos cargos de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito da administração direta do Município de Matozinhos.

Parágrafo único. A parcela de que trata o **caput** será devida aos servidores ativos, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional da enfermagem a que se refere o artigo 15-C da Lei Federal n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, observados os termos de normatização editada pela União.

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º O pagamento do PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

§1º O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade do Município no cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

§2º A PCPE será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o **caput**.

Art. 4º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 6º O valor a ser pago a título de assistência financeira complementar considerará as informações

lançadas no sistema InvestSUS pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade do gestor municipal de saúde atualizar mensalmente os dados relativos a alterações de vínculos profissionais e/ou decorrentes de inconsistências no sistema InvestSUS, scnes ou outro.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, através de suplementação por excesso de arrecadação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2023.

Matozinhos, 19 de outubro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 19 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2779/2023, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa da CLJRF.

LEI Nº 2.594, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Diretoria de Meio Ambiente, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição finais adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final do meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjuntos de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 776

Página 3 de 7

IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunção de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, alagamentos, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

§2º Poderá o Conselho Gestor do Fundo, quando se tratar de drenagem pluvial urbana, deliberar acerca da aprovação da totalidade dos serviços a serem executados, incluindo no mesmo a pavimentação de vias, que poderá ser feito na totalidade e/ou em parceria com os municípios.

§3º São finalidades específicas do FMSB

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimento em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Matozinhos;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I do parágrafo primeiro;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo CODEMA;

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

§4º A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 3º As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Matozinhos com recursos do FMSB;

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da federação, bem como contribuições, doações, auxílio e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Itajubá;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§1º As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§3º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Matozinhos, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Ressalvado o disposto no §2º do art. 3º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e às estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.366, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXVI a XXX:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 776

Página 4 de 7

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB, além das atribuições previstas em lei, as seguintes:

(...)

XXVI - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação de recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXVII - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVIII - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

XXIX - aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de Matozinhos;

XXX - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.”

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementaras se necessário.

Matozinhos, 19 de outubro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 19 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2773/2023, de autoria do Poder Executivo.

Portarias

PORTARIA N° 9.506, DE 18 de outubro DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, “a”, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R - 17184, protocolado em 28 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Paula Andrea de Lima Almeida**, matrícula n.º 70.776-7, a partir de 6 de setembro de 2023, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 18 de outubro de 2023.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 19 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 9.509, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Análise de Documentos, Monitoramento e Avaliação de Parcerias dos Processos a serem firmados pela Administração municipal com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em decorrência de emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n.º 3.006, de 16 de novembro de 2016, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 99, II, c, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Análise de Documentos, Monitoramento e Avaliação de Parcerias dos Processos a serem firmados pela Administração municipal com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em decorrência de emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Análise de Documentos, Monitoramento e Avaliação de Parcerias dos Processos a serem firmados pela Administração municipal com OSC, em decorrência de emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual, os seguintes servidores:

I - Daise Aparecida de Jesus - Matrícula n.º 80.277;

II - Leonardo Bernardo Maciel da Purificação - Matrícula n.º 71.108;

III - Renata Cordeiro dos Reis Alves - Matrícula n.º 81.550;

IV - Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo - Matrícula n.º 81.510;

V - Taís Michelle da Cunha Soares - Matrícula n.º 80.428;

VI - Raquel Rosane dos Santos - Matrícula n.º 80.969-9.

Art. 2º Compete à Comissão, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Analisar toda a documentação encaminhada pela respectiva OSC indicada;

II - Acompanhar e fiscalizar, juntamente com o Gestor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 776

Página 5 de 7

da parceria o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Colaboração, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

III - Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

IV - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada às Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Turismo; Saúde; Desenvolvimento Urbano (Meio Ambiente); Desenvolvimento Social e Chefia de Gabinete.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 18 de outubro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 19 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9.510 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Determina o arquivamento da Sindicância Administrativa n.º 256/2023, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos - MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Matozinhos;

RESOLVE:

Art. 1º Determina o arquivamento da Sindicância Administrativa n.º 256/2023, instaurada por meio da Portaria n.º 8.834, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 18 de outubro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 19 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9.512, DE 19 de outubro DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, “a”, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1699, protocolado em 3 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rodolfo Lucio Monteiro da Luz**, matrícula n.º 78.845-0, a partir de 3 de janeiro de 2023, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “C”.

Art. 2º Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 19 de outubro de 2023.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 19 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9.513, DE 19 de outubro DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, “a”, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1176, protocolado em 29 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lidiane Borges de Lima Santos**, matrícula n.º 76944-4, a partir de 19 de julho de 2023, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “C”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 776

Página 6 de 7

Art. 2º Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 19 de outubro de 2023.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 19 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 9.514, DE 19 de outubro DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a", da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 17183, protocolado em 28 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Paula Andréa de Lima Almeida**, matrícula n.º 70.776-7, a partir de 24 de agosto de 2023, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "H".

Art. 2º Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 19 de outubro de 2023.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 19 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 776

Página 7 de 7

Editais



Prefeitura de Matozinhos
Secretaria de Educação
Av. João Gonçalves de Oliveira, 201 – São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-5550 | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: **Salão de Reunião – Centro Administrativo**

Endereço: Av. João Gonçalves de Oliveira, 201 – São Pedro

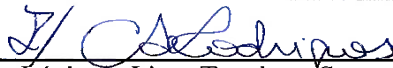
Data da designação: 20/10/2023 (Sexta-feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
09:00 hs.	01 (uma) vaga Monitor de Creche (C.M. Wladimir T. Pezzini)	Cargo vago	A definir	A partir da assinatura do contrato

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 008/2022 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva.
O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 fotos 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado no qual o documento de identificação foi emitido (emitida pela internet).

Matozinhos, 18 de Outubro de 2023.


Daniela Lúcia de Lima Taveira – Secretária Municipal de Educação